



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2009

EMENTA: *Altera critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2010 - UFPE, estabelecidos pela Resolução nº 03/2009 do CCEPE.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- a quebra do cronograma previsto para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ó 2009;
- a preocupação em se evitar atrasos no calendário acadêmico-administrativo da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - do ano letivo de 2010 que impõe que a Redação antes de responsabilidade do INEP/MEC, seja de responsabilidade exclusiva da UFPE.

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação aos arts. 13, 14, 18, e 24, da Resolução nº 03/2009 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão ó CCEPE, os quais vigorarão na forma que se segue:

*õArt. 13. A **segunda etapa** será realizada em 2 (dois) dias consecutivos, com duração de 5h30min (cinco horas e trinta minutos) no primeiro dia e de 4(horas) no segundo dia. No primeiro dia serão realizadas 3 (três) provas e no segundo, serão realizadas 2 (duas) provas. A segunda etapa abrangerá provas específicas, com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme descritos abaixo:*

Grupo I: Português 1 (peso 4), Língua Estrangeira 1 (peso 1), História (peso 1), Geografia (peso 1) e Matemática (peso 4);

Grupo II: Português 1 (peso 3), Língua Estrangeira 1 (peso 1), História (peso 3), Português 2 (peso 2) e Geografia (peso 2);

Grupo III: Português 1 (peso 3), Língua Estrangeira 1 (peso 1), Química (peso 2), Física (peso 2) e Matemática (peso 3);

Grupo IV: Português 1 (peso 3), Língua Estrangeira 1 (peso 1), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2);

Grupo V: Português 1 (peso 3), Língua Estrangeira 1 (peso 1), História (peso 2), Língua Estrangeira 2 (peso 3) e Literatura (peso 2);

Grupo VI: Português 1 (peso 3), Língua Estrangeira 1 (peso 1), História (peso 1), Teoria Musical (peso 5) e Língua Estrangeira 2 (peso 1);

Grupo VII: Português 1 (peso 3,5), Língua Estrangeira 1 (peso 1), História (peso 2,5), Matemática (peso 2) e Geometria Gráfica (peso 2);

Grupo VIII: Português 1 (peso 3), Língua Estrangeira 1 (peso 1), História (peso 2), Língua Estrangeira 2 (peso 3) e Geografia (peso 2);

Grupo IX: Português 1 (peso 1) e Língua Estrangeira 1 (peso 1);

§ 1º Para todos os Grupos, a composição da prova de Português 1 terá a seguinte estrutura: Redação, com valor de 8 (oito) pontos, e 2 (duas) questões discursivas, com valor de 1 (um) ponto cada; e a prova de Língua Estrangeira 1 terá a seguinte estrutura: 8 (oito) questões objetivas de proposição múltipla escolha em que cada questão tem mesmo valor de pontos e igual a 1,25 (um ponto e vinte e cinco décimos), totalizando 10 (dez) pontos.

§ 2º As demais provas conterão 16 (dezesesseis) questões objetivas de proposição múltipla e/ou questões de respostas numéricas, com exceção da prova de Geometria Gráfica, que poderá conter questões de resolução gráfica.

§ 3º Todos os candidatos farão as provas de Português 1 e a Prova de Língua Estrangeira 1 e, exceto os candidatos aos cursos do grupo IX, também farão outras 3 (três) provas, conforme indicado no caput deste artigo. O valor total da nota, em cada prova, será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 4º Os programas das provas constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2010.

õArt. 14. Os candidatos aos Cursos de Música - Canto e Música - Instrumento do Grupo VI e ao Curso de Licenciatura em Dança do Grupo V deverão submeter-se, além das provas previstas no artigo 13, a um teste de habilidade específica em Canto, Instrumento e Dança respectivamente.

§ 1º O teste de habilidade para os candidatos ao Curso de Música - Instrumento será específico da habilitação escolhida durante o ato da inscrição, conforme previsto no § 4º do artigo 1º desta resolução.

§ 2º O valor total da nota no teste de habilidade específica dos Cursos de Música - Canto e Música - Instrumento será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 3º Serão atribuídos ao teste de habilidade específica relativo ao Curso de Licenciatura em Dança, de que trata o caput deste artigo, os conceitos õaptoõ ou õinaptoõ, sendo este último de caráter eliminatório.

§ 4º O conteúdo programático e a metodologia que será utilizada nos testes de habilidades específicas constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2010.

§ 5º As provas/testes de habilidades específicas relacionadas com os Cursos de Música e de Dança serão aplicadas aos candidatos desses referidos cursos antes da realização da segunda etapa de provas. Os horários, dias e locais das provas/testes de habilidades específicas

constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2010.ö

õArt. 18. Todas as etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2010 serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2010 o candidato que obtiver nota 0 (zero) ou faltar a qualquer uma das provas da primeira etapa ou a qualquer uma das provas da segunda etapa.

§ 2º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2010 o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 2,5 (dois e meio) na Redação.

§ 3º Além das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, também será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2010, ao fim da segunda etapa, o candidato ao curso ENGENHARIAS GTG do Grupo III que não obtiver nota em cada uma das provas de Matemática, Física e Química igual ou superior a MÁXIMO (2, MPCTG) em que MPCTG é a metade (50%) da média aritmética das notas registradas, em cada uma dessas provas, pelos candidatos com preferência por vagas no curso Engenharias CTG.

§ 4º Será eliminado todo candidato, exceto aquele do grupo IX, que não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa, excluída a prova de Português 1, no limite do quantitativo indicado no quadro a seguir. Este quantitativo corresponde ao número de provas de Português 1 a serem corrigidas para cada Curso/Unidade Acadêmica

<i>QUANTITATIVO DE PROVAS DE PORTUGUÊS 1 A SEREM CORRIGIDAS POR CURSO/UNIDADE ACADÊMICA</i>	
<i>Razão candidato/vaga após aplicado os critérios de eliminação citados nos §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 7º deste artigo.</i>	<i>Número de provas de Português 1 a serem corrigidas.</i>
<i>menos de 3 (três) candidatos/vaga</i>	<i>2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis para o curso</i>
<i>3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga</i>	<i>3 (três) vezes o número de vagas disponíveis para o curso</i>
<i>Mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga</i>	<i>4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis para o curso</i>
<i>Mais de 12 (doze) candidatos/vaga</i>	<i>5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para o curso</i>

§ 5º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2010 o candidato que for apanhado portando aparelho de telefonia móvel ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas da segunda etapa.

§ 6º Será eliminado o candidato que não comparecer ao ato da matrícula ou deixar de apresentar nesta ocasião, a documentação descrita no art. 26 desta Resolução.

§ 7º Será também eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2010, ao final da segunda etapa, o candidato que se inscrever no processo seletivo por experiência.

§ 8º Será eliminado da concorrência aos cursos de Música o candidato que obtiver uma nota menor ou igual a 3 (três) na Prova de Solfejo.

§ 9º Será eliminado da concorrência ao Curso de Música - Canto e ao Curso de Música - Instrumento o candidato que obtiver uma nota menor ou igual a 3 (três) no respectivo teste de habilidade específica.

§ 10. Será eliminado a concorrer ao Curso de Licenciatura em Dança, o candidato que obtiver o conceito ðinaptoö no respectivo teste de habilidade específica.

§ 11. Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2010 o candidato que já possuir vínculo institucional com a UFPE em um curso diferente daquele em que foi classificado, a não ser que o mesmo expresse em requerimento a desistência do curso anterior. Esta desistência deverá ser feita antes da realização da matrícula do novo curso definida no artigo 26.ö

Art. 24. Será assegurado recurso de revisão de todas as provas realizadas na segunda etapa, com exceção dos testes de habilidades específicas.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º A revisão da prova de redação e das questões discursivas deverá ser precedida de vista da prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, a qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e por período de tempo estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do formulário de redação e das respostas das questões discursivas. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.ö

§ 3º Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrita-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

§ 4º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.ö

Art. 2º Caso o resultado oficial do ENEM 2009 não seja divulgado pelo INEP/MEC até o dia 05/02/2010, o mesmo será desconsiderado para os fins da **primeira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2010, pelo que os arts. 11, 12, 21 e 22, da Resolução nº 03/2009, passarão a vigorar com a seguinte redação:

öArt. 11. O Processo Seletivo/Vestibular 2010 será realizado em 3 (três) etapas.

§ 1º Apenas os candidatos aos cursos do Grupo VI se submeterão à primeira etapa.

§ 2º Apenas os candidatos às vagas do Grupo IX se submeterão à terceira etapa, disciplinada no art. 17 desta Resolução.ö

öArt. 12. A primeira etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2010 será composta de uma prova de Solfejo, a qual terá caráter classificatório e eliminatório. O valor total da prova de Solfejo será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 1º O resultado obtido na primeira etapa será $N1 = NS$ em que NS é a nota da prova de Solfejo.ö

öArt. 21. Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2010 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (ARG), com exceção dos candidatos aos cursos do Grupo IX, considerado o quantitativo de vagas para cada um dos cursos. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a esta classificação e será realizada de acordo com as escolhas da Unidade Acadêmica e do curso, além das prioridades de preferências por turno e entrada definidas por cada candidato no ato da inscrição.

§ 1º O argumento de classificação (ARG), exceto para os candidatos aos cursos do Grupo IX, será calculado da seguinte forma:

- a) O resultado parcial (RP) de cada candidato, exceto para os candidatos aos cursos do Grupo VI será calculado como $RP = N2$ em que N2 é o resultado da segunda etapa, definido nas alíneas a e b do art. 16 da Resolução 03/2009.
- b) O resultado parcial (RP) de cada candidato aos cursos do Grupo VI, será calculado como $RP = \frac{N1 \cdot N2}{N1 + N2}$ em que N1 é o resultado da primeira etapa definida no art. 12 e N2 é o resultado da segunda etapa, definido nas alíneas a e b do art. 16 da Resolução 03/2009.
- c) O argumento de classificação (ARG) para os candidatos que tiverem escolhido, no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Agreste (Caruaru) ou a Unidade Acadêmica de Vitória, será $ARG = (1,1) \times RP$ para aqueles candidatos que concluíram ou que vierem a concluir integral e exclusivamente e em regime regular, até o ato da matrícula, os três anos do Ensino Médio em qualquer escola pública estadual ou municipal ou privada do interior do Estado de Pernambuco, ou seja, situada fora da cidade do Recife e de sua Região Metropolitana.
- d) O argumento de classificação (ARG) para os candidatos que tiverem escolhido, no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Recife, será $ARG = (1,1) \times RP$ para aqueles candidatos que concluíram ou que vierem a concluir integral e exclusivamente e em regime regular, até o ato da matrícula, os três anos do Ensino Médio em qualquer escola pública estadual ou municipal do Estado de Pernambuco.
- e) O argumento de classificação para os candidatos que não satisfaçam as condições do item c ou d será $ARG = RP$.

§ 2º Para efeito desta resolução, considera-se escola pública os estabelecimentos mantidos pelo governo estadual de Pernambuco e pelas prefeituras municipais, do Estado de Pernambuco.

§ 3º O candidato que, no ato da inscrição, declarar que concluiu ou irá concluir os três anos do Ensino Médio conforme o item c ou d deste artigo e não comprovar tal fato no ato da matrícula, através da Ficha modelo 19 do Ensino Médio, terá seu argumento individual de classificação (ARG) recalculado conforme o item e deste artigo.

§ 4º Os candidatos que concluíram ou vierem a concluir, até o ato da matrícula, o Ensino Médio através de Exame Supletivo (Particular ou Público) serão classificados de acordo com o item e deste artigo, ou seja, não terão direito ao incentivo de 10% no argumento individual de classificação (ARG).

§ 5º Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos em suas preferências por turno e entrada na opção de Unidade Acadêmica e de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso da Unidade Acadêmica considerada.

§ 6º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso/Unidade Acadêmica, o critério para o preenchimento da referida vaga, exceto para os candidatos aos cursos do Grupo IX, obedecerá à seguinte ordem:

- I. o melhor resultado na segunda etapa;
- II. a melhor nota na Redação.

Art. 22. Participarão da terceira etapa os candidatos aos cursos do Grupo IX, em número correspondente ao triplo das vagas oferecidas a cada um desses cursos, não eliminados na segunda etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2010 e classificados em ordem decrescente do argumento de classificação $ARG = N2$ em que $N2$ é o resultado da segunda etapa, definido nas alíneas a e b do art. 16 desta Resolução.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate, quando do preenchimento das vagas alocadas nesta etapa, aplicar-se-á o disposto no art. 21, § 6º, II.

Art. 3º. Ficam vigentes todas as demais disposições da Resolução nº 03/2009 do CCEPE não alterados pela presente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CCEPE), REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -